

DESPACHO
ISEP/P/62/2010

Regulamento do Departamento de Engenharia Informática

Considerando que:

- Nos termos do n.º 4 do artigo 43.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto, homologados pelo Despacho n.º 15832/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 10 de Julho de 2009, os Departamentos devem proceder à elaboração do seu Regulamento em conformidade com o disposto nos referidos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto;
- ✓ Tendo o Departamento de Engenharia Informática procedido à aprovação do seu Regulamento nos termos do citado artigo 43.º, e submetido os mesmos à homologação do Presidente do ISEP;
- ✓ Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos dos referidos estatutos;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 43.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto determino que:

- 1 — É homologado o **Regulamento do Departamento de Engenharia Informática**, o qual vai publicado em anexo ao presente despacho.
- 2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ISEP, 24 de Novembro de 2010

João Rocha
Presidente

Preâmbulo

Os Estatutos do ISEP, publicados em anexo ao Despacho n.º 15832/2009 no Diário da República, 2.ª série, n.º 132 de 10 de Julho de 2009, consagram uma estrutura departamental correspondente a grandes áreas de conhecimento, congregando recursos humanos e materiais que dinamizam e apoiam as actividades desenvolvidas no ISEP, nomeadamente, de formação, de investigação e desenvolvimento e de prestação de serviços, de acordo com os princípios da identidade, da subsidiariedade e da complementaridade, no respeito da unidade institucional. De acordo com os estatutos do ISEP compete a todos os docentes e investigadores de cada Departamento a elaboração do respectivo Regulamento, que deverá ser homologado pelo Presidente do ISEP.

Capítulo I

Órgãos e estrutura do Departamento

Secção 1

Disposições gerais

Artigo 1º

Objectivos

O Departamento de Engenharia Informática, adiante designado por DEI, é uma estrutura do ISEP para a criação e transmissão de conhecimento no domínio da Engenharia Informática, competindo-lhe a gestão de recursos humanos e materiais que lhe estão afectos, no âmbito das suas competências. Tem como objectivos dinamizar e apoiar actividades de formação académica conducentes à obtenção de grau, nomeadamente no âmbito de cursos de Licenciatura, de Mestrado e de Pós-Graduação e, ainda, a promoção e apoio a actividades de Investigação e Desenvolvimento, Inovação e Transferência de Conhecimento, de Prestação de Serviços ao exterior e de Formação ao longo da vida no domínio da sua área de conhecimento.

Artigo 2º

Órgãos

1. De acordo com o artigo 27º dos Estatutos do ISEP são órgãos do Departamento:
 - a) O Director;
 - b) O Conselho de Departamento;
 - c) O Conselho Coordenador do Serviço Docente.

2. As demais estruturas, cargos e funções previstas no presente Regulamento são válidas apenas para o Departamento de Engenharia Informática (DEI), não interagindo com as estruturas, cargos e funções do ISEP, excepto quando estejam igualmente previstos nos Estatutos do ISEP.

Secção 2

Director de Departamento

Artigo 3º

Eleição e competências

1. O Director de Departamento é eleito de acordo com os mecanismos e prazos definidos nos estatutos do ISEP.

2. Para além das competências definidas nos estatutos do ISEP, são ainda competências do Director de Departamento:
 - a) Propor Coordenadores de Subárea Científica;
 - b) Criar e extinguir a todo o momento Comissões Executivas para realização de tarefas de apoio à actividade do Departamento e dos cursos adstritos ao Departamento, bem como nomear os respectivos responsáveis e colaboradores.

Artigo 4º

Subdirectores do Departamento

1. O Director do Departamento pode nomear livremente entre um e quatro subdirectores e neles delegar competências.
2. O despacho de nomeação deve ser divulgado publicamente no Departamento.
3. Os subdirectores iniciam funções na data do despacho de nomeação.
4. Os subdirectores podem ser exonerados a todo o tempo pelo Director do Departamento e o seu mandato cessa com a cessação do mandato do Director.

Artigo 5º

Plano de Desenvolvimento

1. O Director do Departamento elabora o plano de desenvolvimento do Departamento, articulado com o plano de desenvolvimento do ISEP, segundo prazos e formato definidos pelo Presidente do ISEP.
2. O plano de desenvolvimento deve ser dado a conhecer ao Conselho de Departamento nos 15 dias subsequentes à sua elaboração.

Artigo 6º

Plano de actividades

1. O Director elabora o plano de actividades anual, articulado com o plano de desenvolvimento do Departamento em prazo definido pela Presidência do ISEP.
2. O plano de actividades deve ser dado a conhecer ao Conselho de Departamento nos 15 dias subsequentes à sua elaboração.
3. O plano de actividades pode ser revisto excepcionalmente, cumprindo o disposto no ponto 2 deste artigo.

Artigo 7º

Relatório de actividades

1. O Director do Departamento elabora o relatório de actividades do Departamento, segundo prazos e formato definidos pelo Presidente do ISEP.
2. O relatório de actividades deve ser dado a conhecer ao Conselho de Departamento nos 15 dias subsequentes à sua elaboração.

Secção 3

Conselho de Departamento

Artigo 8º

Composição e competências

1. Nos termos definidos nos estatutos do ISEP, o Conselho de Departamento é composto:
 - a) Pelo Director do Departamento;
 - b) Por todos os docentes em tempo integral do Departamento.

2. O Conselho de Departamento é presidido pelo Director do Departamento e funciona sempre em plenário.
3. Para além das competências definidas nos estatutos do ISEP, são ainda competências do Conselho de Departamento:
 - a) Pronunciar-se sobre o plano de desenvolvimento do Departamento;
 - b) Pronunciar-se sobre o plano de actividades do Departamento;
 - c) Propor a nomeação de Directores de Curso;
 - d) Aprovar a criação e extinção de subáreas científicas;
 - e) Aprovar as propostas de nomeação de Coordenadores de Subárea Científica.

Artigo 9º

Proposta de nomeação de Directores de Curso

1. A proposta de nomeação de Directores de Curso é efectuada pelo Director de Departamento ouvido o Conselho de Departamento em reunião convocada especificamente para o efeito.

Secção 4

Conselho Coordenador do Serviço Docente

Artigo 10º

Composição e competências

1. A composição e as competências do Conselho Coordenador do Serviço Docente são as definidas nos estatutos do ISEP.

Secção 5

Comissões Executivas

Artigo 11º

Criação e competências

1. A criação e eliminação de comissões executivas são efectuadas por despacho do Director do Departamento e devem ser divulgadas a todos os docentes e demais colaboradores afectos ao Departamento, por correio electrónico ou através do sítio Web do Departamento.
2. O Director do Departamento manterá no sítio Web do Departamento um organograma actualizado da estrutura operacional do Departamento, que deve incluir a indicação dos responsáveis e elementos das comissões executivas criadas.
3. Os responsáveis e elementos das comissões executivas são nomeados pelo Director do Departamento, iniciando funções na data do despacho de nomeação.
4. Os responsáveis e membros de comissões executivas podem ser exonerados a todo o tempo pelo Director do Departamento e o seu mandato cessa com a cessação do mandato do Director do Departamento.

Capítulo II

Organização

Secção 1

Subáreas Científicas

Artigo 12º

Definição e objectivos

1. Ao nível das competências científicas e técnicas, o DEI encontra-se estruturado em subáreas científicas.
2. Uma subárea científica corresponde a um perfil de competências científicas e técnicas com características próprias, que a distingue claramente, tendo como objectivos:
 - a) Promover a gestão eficaz dos docentes afectos ao Departamento, nomeadamente as actividades enquadradas nas funções dos docentes previstas no ECPDESP;
 - b) Contribuir para que o Departamento tenha os recursos humanos necessários, em termos de competências científicas e técnicas, para dar resposta cabal às actividades de que é responsável.
3. Os docentes do Departamento estão integrados numa subárea científica.

Artigo 13º

Coordenador de Subárea Científica

1. Uma subárea científica tem um coordenador que deve ser um professor em tempo integral do Departamento, membro da subárea, com categoria igual ou superior a Professor Coordenador, em concordância com ECPDESP.
2. O coordenador de subárea científica é proposto pelo Director do Departamento ao Conselho de Departamento, com as restrições constantes do Artigo 16º:
 - a) Num prazo de 30 dias após a sua tomada de posse;
 - b) Num prazo de 15 dias após destituição do coordenador anterior;
 - c) Num prazo de 15 dias após a criação da subárea científica.
3. O coordenador pode ser a todo o tempo destituído das suas funções pelo Director de Departamento.
4. O mandato do coordenador cessa com a cessação do mandato do Director.

Artigo 14º

Competências do Coordenador de Subárea Científica

1. O coordenador de subárea científica exerce as suas funções em total coordenação com a Direcção do Departamento, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Supervisionar a implementação do plano de actividades do Departamento no âmbito da subárea;
 - b) Manter um registo actualizado das actividades de cada membro enquadradas na subárea;
 - c) Elaborar o relatório anual das actividades enquadradas na subárea, segundo prazo e formato definidos pelo Director do Departamento;
 - d) Coadjuvar o Director de Departamento no que respeita à gestão dos recursos humanos adstritos à subárea científica, sempre que necessário ou solicitado pelo Director de Departamento.

Artigo 15º

Criação e extinção de subáreas científicas

1. A criação ou extinção de uma subárea requer a aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Departamento em efectividade de funções, por proposta subscrita por um conjunto de docentes do Departamento em efectividade de funções.
2. A proposta de criação da subárea deve conter:
 - a) Perfil de competências da subárea, tendo como referência as competências de base usadas na definição dos *Computing Curricula* da ACM;
 - b) Enquadramento da subárea no plano de desenvolvimento do Departamento;
 - c) Identificação das unidades curriculares cujas competências se enquadrem, parcial ou totalmente, na subárea;
 - d) Identificação de outras actividades (investigação e desenvolvimento, prestação de serviços e outros) que possam ser enquadradas na subárea;
 - e) Identificação dos proponentes da subárea.
3. Excepcionalmente, na ausência de professores com categoria igual ou superior a Professor Coordenador disponíveis para assumir a coordenação da subárea, considera-se a possibilidade de o coordenador ser um professor doutorado em tempo integral do Departamento, membro da subárea.

Artigo 16º

Integração dos docentes nas subáreas científicas

1. A integração de um docente numa subárea científica é voluntária, devendo ser solicitada por escrito ao Director do Departamento. Este pedido, se aceite, acarreta automaticamente a desvinculação da subárea anterior.
2. Um novo docente do Departamento deverá solicitar a inclusão numa subárea científica até 15 dias após a sua entrada ao serviço.
3. O pedido deve conter:
 - a) Currículo resumido do candidato;
 - b) Descrição das áreas de competências e actividades em curso e previstas nesse âmbito.
4. O pedido deve ser alvo de apreciação pelo coordenador da subárea, devendo haver uma fundamentação detalhada em caso de rejeição, e aprovada pelo Director de Departamento.
5. Esgotados os prazos definidos neste regulamento, os docentes sem subárea atribuída serão integrados em subáreas científicas pelo Director de Departamento.
6. São elegíveis as tarefas previstas no ECPDESP como funções dos docentes do Ensino Superior Politécnico e outras directamente relacionadas com a subárea, nomeadamente:
 - a) Actividade lectiva que envolva competências associadas à subárea;
 - b) Actividade científica (projectos, livros, publicações em revistas, apresentações em conferências, patentes, etc.);
 - c) Orientação e co-orientação de alunos de doutoramento, mestrado, licenciatura (projectos/estágios) e outras formações para diplomados;
 - d) Outras actividades relevantes de cariz técnico-científico e profissional relacionadas com a subárea, em que a participação do docentes acarreta uma mais-valia para o Departamento.

Capítulo III

Recursos Humanos

Secção 1

Pessoal Docente

Artigo 17º

Definição de necessidades em áreas de competências

1. A necessidade de docentes em áreas de competências específicas é indicada pelo Director de Departamento com base na informação dos seguintes elementos:
 - a) Plano de desenvolvimento do Departamento;
 - b) Aposentações, demissões, não renovação de contratos e dispensas de serviço;
 - c) Aumento ou alteração de serviço docente da responsabilidade do Departamento.
2. A elaboração de propostas de composição de júris de concursos, quando solicitada pelo Conselho Técnico-Científico do ISEP, é efectuada por uma comissão composta por todos os professores em tempo integral de categoria igual ou superior ao lugar a concurso, com contrato por tempo indeterminado, que não estejam em período experimental e não abrangidos por qualquer impedimento legal.
3. A comissão referida no ponto anterior é presidida pelo Director do Departamento, que pode exercer voto de qualidade, ou, se este não pertencer à comissão pelo Professor mais antigo na categoria mais elevada.

Artigo 18º

Recrutamento e contratação

1. O Director do Departamento efectuará as diligências necessárias, junto dos órgãos de gestão da escola, para que seja iniciado o processo de recrutamento.
2. O processo de recrutamento será efectuado com base nos regulamentos da escola e na demais legislação aplicável.

Secção 2

Pessoal Não Docente

Artigo 19º

Definição de necessidades

1. O Director de Departamento indicará as necessidades de técnicos superiores e pessoal administrativo, propondo o perfil dos candidatos.

Artigo 20º

Recrutamento e contratação

1. O Director do Departamento efectuará as diligências necessárias, junto dos órgãos de gestão da escola, para que seja iniciado o processo de recrutamento que será efectuado de acordo com os regulamentos da escola e na demais legislação aplicável.

Capítulo IV

Instalações e equipamento

Secção 1

Instalações e equipamento

Artigo 21º

Definição de necessidades

1. O Director de Departamento indicará as necessidades de instalações e equipamento.

Secção 2

Laboratórios

Artigo 22º

Constituição

1. O Departamento dispõe de laboratórios específicos que utilizam instalações, equipamentos e recursos humanos do Departamento, para apoio às actividades definidas no Artigo 1º.
2. O Director do Departamento pode definir a criação e extinção dos laboratórios referidos no ponto anterior de acordo com as necessidades.
2. Constitui parte integrante dos laboratórios o equipamento destinado ao funcionamento das actividades específicas, o mobiliário inerente e o material destinados ao seu funcionamento e manutenção.
3. Os laboratórios têm que cumprir os regulamentos da escola referentes a este tipo de instalação.

Artigo 23º

Directores de Laboratório

1. É responsabilidade do Director do Departamento a nomeação e exoneração do Director de Laboratório, que deve ser um professor do Departamento.
2. O seu mandato cessa com a cessação do mandato do Director do Departamento.
3. Compete ao Director de Laboratório, nomeadamente:
 - a) Garantir o cumprimento dos regulamentos da escola e do Departamento para este tipo de instalação;
 - b) Elaborar um plano anual de actividades a desenvolver no laboratório, a submeter ao Director de Departamento;
 - c) Manter actualizado o inventário de todo o equipamento e material afectos ao Laboratório;
 - d) Elaborar listas de equipamento a reparar e a adquirir;
 - e) Efectuar a gestão das actividades extra aulas aí desenvolvidas;
 - f) Elaborar um relatório anual sobre o funcionamento e actividades desenvolvidas, a submeter ao Director de Departamento;
 - g) Realizar uma reunião semestral com os docentes que utilizam o Laboratório para efeitos do disposto nas alíneas b) e d).

Artigo 24º

Funcionamento

1. No Laboratório serão ministradas aulas práticas e desenvolver-se-ão outras actividades na área do saber para que o Laboratório foi criado.

2. As aulas ministradas no laboratório reger-se-ão pelos horários elaborados pelo Departamento.
3. As actividades extra aulas, nomeadamente as acções de formação para o exterior e prestação de serviços, terão lugar em horário não simultâneo com as aulas, sendo o respectivo horário acordado entre os interessados e o Director pelo Laboratório, devendo o mesmo ser tornado público.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Secção 1

Disposições finais

Artigo 25º

Revisão do Regulamento

1. O presente regulamento poderá ser revisto:
 - a) Por solicitação do Director de Departamento;
 - b) Por vontade expressa de um terço dos docentes e investigadores do Departamento;
 - c) Por força de alteração dos estatutos do ISEP ou da lei.

Artigo 26º

Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Secção 2

Disposições transitórias

Artigo 27º

Subáreas científicas

1. No prazo de 30 dias a partir da entrada em vigor do presente regulamento o Conselho de Departamento deverá reunir para deliberar sobre as subáreas científicas a considerar, seguindo o processo disposto no Artigo 16º deste regulamento.
2. O Director do Departamento deverá propor ao Conselho de Departamento, num prazo de 15 dias após a deliberação sobre as subáreas científicas, os respectivos Coordenadores das subáreas científicas, de acordo com o disposto no Artigo 13º deste regulamento.
3. Os docentes do DEI não colocados em subáreas devem solicitar ao Director de Departamento, nos 30 dias consecutivos à deliberação sobre as subáreas, a inclusão numa subárea, cumprindo o disposto no nº2 do Artigo 16º.
4. O Director do Departamento e os Coordenadores das subáreas analisarão os pedidos, podendo sugerir a integração noutra subárea que não a solicitada com base no perfil dos candidatos.

Artigo 28º

Subdirectores do Departamento

1. Os subdirectores em funções à data da entrada em vigor deste regulamento mantêm-se em funções.